

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2025 INEXIGIBILIDADE N°005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO № 025/2025

O Município de Santa Helena de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, CEP: 39.874-000, Santa Helena de Minas/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o Credenciamento de Profissionais para a Prestação de Serviços em Plantões Médicos e Enfermagem e Serviços Médicos, Enfermagem e Técnicos de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Minas/MG, Conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O processo será conduzido pelo conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Santa Helena de Minas, servidor(a) José de Oliveira Lima, designado pela Portaria n. 030/2025 de 06 de janeiro de 2025.

Os envelopes deverão ser protocolados no **Setor de Licitações a partir do dia 24 de março de 2025** sempre no horário de 07h00min as 13h00min.

Este Credenciamento Chamada Pública, ficará aberta até **31 de dezembro de 2025**, á todas as empresas/profissionais interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

#### 1 - DO OBJETO

- **1.1** -Credenciamento de Profissionais para a Prestação de Serviços em Plantões Médicos e Enfermagem e Serviços Médicos, Enfermagem e Técnicos de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Minas/MG, obedecidas as especificações e normas constantes do Termo de Referência Anexo I.
- 1.2 Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:
- Anexo I Termo de Referência Quantidades e Especificações;
- Anexo II Modelo de Declaração de aceitação dos termos do Edital de Credenciamento;
- Anexo III Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração;
- Anexo IV Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V Modelo de requerimento de credenciamento;
- Anexo VI Minuta do Contrato de Credenciamento.

#### 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.
- 2.2 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

- 2.3 A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 2.4 Não poderão participar do presente credenciamento:
- 2.4.1 Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

#### 3 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:

- 3.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.
- 3.2 Serão consideradas credenciadas as empresas/profissionais, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.
- 3.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, cientes de que os serviços serão divididos entre todos os credenciados.
- 3.4 Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, através do e-mail: <a href="mailto:licitacao2018@outlook.com.br">licitacao2018@outlook.com.br</a> ou pelo site: https://santahelenademinas.mg.gov.br
- 3.5 Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo telefone (33)997010652.
- 3.6 Os licitantes serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.
- 4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

#### DATA: A partir do dia 20 de março de 2025 às 09h00min

- LOCAL: Departamento de licitações, situado à Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, CEP: 39.874-000, Centro, Santa Helena de Minas-MG.
- 4.1 Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.
- 4.2 O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

INEXIGIBILIDADE N°005/2025 CREDENCIAMENTO N°002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO № 025/2025 AO SETOR DE LICITAÇÕES: EMPRESA/PROFISSIONAL:

## THE RELATED TO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FMAII ·

4.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **pessoas físicas e jurídicas** segue abaixo:

#### PESSOA JURÍDICA

#### 4.3.1 - Da Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

- 4.3.1.1 Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;
- 4.3.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.3.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei n.º 5.452 de 1o de maio de 1943, regente para as relações de trabalho.
- 4.3..1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### 4.3.2. Da Qualificação Econômico-Financeira

4.3.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

#### 4.3.3. Da Qualificação Técnica

- 4.3.3.1 Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- 4.3.3.2 CRM/COREN Nos caso de Médicos e Enfermeiros e Técnicos e Enfermagem
- 4.3.4 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

#### DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

# THE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDR

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST;
- h) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de classe correspondente a área de atuação, conforme o caso:

#### 4.3.5. Das Declarações

- 4.3.5.1. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento Anexo II;
- 4.3.5.2. Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração Anexo III;
- 4.3.5.3. Declaração que não emprega menor Anexo IV;
- 4.3.5.4. Requerimento de credenciamento Anexo V.
- 5 DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:
- 5.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
- 5.2 A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
- 5.3 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 5.4 Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
- 5.5 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
- 5.6 Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 5.7 Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas secretarias, conforme suas necessidades.
- 5.8 Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.
- 6 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **6.1 Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, CEP: 39.874-000, Santa Helena de Minas-MG.
- 6.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de **24** (vinte e quatro) horas da data e horário do Protocolo.
- 6.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

#### 7 - DOS RECURSOS:

- 7.1 Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações, no prazo **de 03 (três)** dias, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 O recurso contra decisão do Presidente da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.
- 7.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4 Decididos os recursos, o presidente da comissão permanente de licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- 7.5 A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.
- 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento, pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

#### 10.122.2001.2046 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 293 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.00 294 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

#### 10.301.2008.2051 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.36.00 313 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.631.000.0000 Transf. Gov. Fed.Ref. Conv.Inst Cong.vinc. à

1.706.000.0000Transferência Especial da União

1.632.000.0000Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong. Vinc. à Saúde

1.659.000.0000Outros Recursos Vinculados à Saúde

1.600.000.0000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

1.500.000.0000Recursos não Vinculados de Impostos 1.621.000.0000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

#### 10.305.2008.2062 MANUT. ATIVID. EPID. E CONT. DOENCA-TFVS

3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1,600,000,0000 Transf, Fundo/Fundo Recur, SUS Gov.Fed. - Bl.

1.604.000.0000 Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saúde e

3.3.90.39.00 388 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000Recursos não Vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

#### 9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Contratação, adjudicará o objeto da licitação ao proponente credenciado e submeterá à homologação do Prefeito.

#### 10 - PRAZOS:

10.1 - O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será até 31 de dezembro de 2025, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 14.133/21.

#### 11 - PAGAMENTOS:

- 11.1 Os pagamentos ocorrerão até o 24° (vigésimo quarto) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 11.2 Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

#### 12 - PENALIDADES E RESCISÃO:

- 12.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I advertência escrita:
- II multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- V suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;
- VI rescisão de contrato e descredenciamento;

# THE PARTY OF THE P

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

- VII suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 12.2 A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 12.3 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 12.4 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 12.5 Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.6 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 12.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 13 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 13.1 A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa/profissional credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado "Ordem de Serviço" direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.
- 13.2 A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.
- 13.3 A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.
- 13.4 A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.
- 13.5 É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa/profissional credenciada e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.
- 13.6 Compete à requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.

## REAL WAY

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

- 13.7 Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade requisitante.
- 13.8 O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.
- 13.9 Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
- 13.10 Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.
- 13.11 A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.
- 13.12 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.
- 14 DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 14.1 Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
- 14.2 A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.
- 14.3 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
- 14.4 O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.
- 14.5 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura.
- 15 DA PUBLICAÇÃO:
- 15.1 A publicação do extrato do edital se dará no site oficial da Prefeitura: https://santahelenademinas.mg.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16 DO FORO:
- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Helena de Minas/MG, 18 de março de 2025.

José de Oliveira Lima Agente de Contratação



#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2025 INEXIGIBILIDADE N°005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°025/2025

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1 - OBJETO:

1.1 - Credenciamento de Profissionais para a Prestação de Serviços em Plantões Médicos e Enfermagem e Serviços Médicos, Enfermagem e Técnicos de Enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Minas/MG.

#### 2- JUSTIFICATIVA

- 2.1- Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.
- 2.2- O Município de Santa Helena de Minas é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS.
- 2.3- É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.
- 2.4- Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.
- 2.5- Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Santa Helena de Minas atenda à população, em consonância com as pactuações existentes.
- 2.6- As quantidades estimadas seguem abaixo em planilha, para 12 meses, podendo ou não serem executados em sua totalidade.

SEQ	PROFISSIONAL	HORAS	VALOR POR PLANTÃO	QUANTIDADE DE PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Médico plantonista	08 Horas	600,00	150	R\$90.000,00
02	Serviço de Médico plantonista	12 Horas			R\$50.000,00
			1000,00	50	
03	Serviço de Médico plantonista	14 Horas	1600,00	30	R\$48.000,00
04	Serviço de Enfermeiro plantonista	8 horas			R\$30.000,00
			300	100	



05	Serviço de	12 horas	500	30	
	Enfermeiro				R\$15.000,00
	plantonist				
	а				
06	Serviço de	24 horas	1000		
	Enfermeiro			20	R\$20.000,00
	plantonist				
	а				
VALOR	TOTAL R\$	253.000,00			

TABELA 02: valores de transferência médico, enfermeiro e técnico de enfermagem.

SEQ	PROFISSIONAL	HORÁRIO	VALOR POR	TRANSFERÊNCIAS	VALOR TOTAL
			TRANSFER.		
07	Serviço de transferência	22h às 05h			150.000,00
	Médico		3.000,00	50	
08	Serviço de transferência	06h às 21h			200.000,00
	Médico		2000,00	100	
09	Serviço de transferência	22h às 05h	<u></u>		18.000,00
	Enfermeiro	472	600,00	30	·
10	Serviço de transferência	06h às 21h			12.000,00
	Enfermeiro		400,00	30	
11	Serviço de transferência	22h às 05h			25.000,00
	Tec. de Enfermagem	TO TA	250,00	100	
12	Serviço de transferência	06h às 21h			20.000,00
	Tec. de Enfermagem	<b>b</b> 76 A 4	200,00	100	·
13	Serviço de Plantão de	07h00min as 17:			20.000,00
	Técnico de enfermagem	00	200,00	100	
14	Serviço de Plantão de	17h00min as			15.000,00
	Técnico de enfermagem	07:00			•
		والمراجع المات	150,00	100	
VALOR	TOTAL R\$460.000,00				

2.7 - Os valores foram definidos de acordo com a oferta de serviços e em função dos preços praticados no mercado, para que não haja impacto financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde já em executado no ano anterior.

### 3. DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

#### MEDICO (A)

- a) Executar ações assistenciais de medicina, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde; a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças; a reabilitação dos enfermos e portadores de deficiências;
- b) Utilizar protocolos e procedimentos específicos de medico clinico
- c) Realizar diagnósticos específicos;
- d) Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.
- e) Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas;



f) Visitas domiciliares, realizar ações de atenção integral da comunidade e família mediante o desenvolvimento de atividades e métodos focados na prevenção e tratamento e demais atividades afins;

- g) Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.
- H) Integrar a equipe de saúde que assiste o indivíduo ou a coletividade atuará em mútua colaboração com os demais profissionais de saúde que a compõem.
- I) Realizar transferência medica, acompanhar paciente durante o translado, assegurando a sobrevida do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de medico clinico em concordância a atuação.

#### **ENFERMEIRO (A)**

- a) Execução de atividades no âmbito da Assistência de enfermagem realizando planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços, atendimento de enfermagem, procedimentos de enfermagem no que rege o Conselho Regional de Enfermagem;
- b) Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes à educação de enfermagem, para indivíduos ou coletividades, organizar, orientar e supervisionar serviços de enfermagem em órgãos da administração municipal;
- c) Promover treinamento para servidores;
- d) Participar da avaliação de programas em saúde pública;
- e) Orientações de enfermagem, participar, em sua área específica, da elaboração de programas de assistência à população;
- f) Propor adoção de normas, padrões e métodos de educação materno infantil;
- g) Orientar os pacientes e seus familiares no tocante de sua formação;
- h) Executar atribuições correlatas.
- II) Realizar transferência, acompanhar paciente durante o translado, assegurando a sobrevida do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de enfermagem em concordância a atuação.

#### **TECNICO DE ENFERMAGEM**

a) Execução de atividades no âmbito da Assistência de técnico de enfermagem, atuar na prevenção de possíveis instabilidades e complicações no estado geral do paciente; comunicar ao Enfermeiro e ou medico toda e qualquer intercorrência ou complicação ocorrida durante o transporte, assim como proceder com o registro no prontuário, auxiliando em reanimação de paciente; aprontar paciente no que for necessário durante o translado no que rege o Conselho Regional de Enfermagem.

#### 4- CONTRATO E PRAZO

- 4.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.
- 4.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

# DIE THEM IN

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

- 4.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando- se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.
- 4.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

#### 5- DO PAGAMENTO

- 5.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas-MG.
- 5.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 5.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 5.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

#### 6- DO REAJUSTE

- 6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- I Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

#### 7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

#### 10.122.2001.2046 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 293 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.00 294 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

#### 10.301.2008.2051 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.36.00 313 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde



1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.631.000.0000 Transf. Gov. Fed.Ref. Conv.Inst Cong.vinc. à

1.706.000.0000Transferência Especial da União

1.632.000.0000Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong. Vinc. à Saúde

1.659.000.0000Outros Recursos Vinculados à Saúde

1.600.000.0000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

1.500.000.0000Recursos não Vinculados de Impostos

1.621.000.0000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

#### 10.305.2008.2062 MANUT. ATIVID. EPID. E CONT. DOENÇA-TFVS

3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

1.604.000.0000 Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saúde e

3.3.90.39.00 388 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000Recursos não Vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

#### 8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:
- a) Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- b) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- c)- Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- d)- Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- e) Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- f)- Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.
- g)- A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.

# THE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDR

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 01.613.395/0001-60 ADM 2025 A 2028

- h)- A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.
- i)-O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.
- j)-Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.
- 8.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
- a)- Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- b)- Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)- Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)- Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando- lhe prazo para sanála.

#### 9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor Crislane Pereira Ribeiro.
- 9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

#### 10- DESCREDENCIAMENTO:

- 10.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:
- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Santa Helena de Minas, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)- Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Santa Helena de Minas, for rescindido.

### 11- DAS SANÇÕES.

11.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas



- 11.2- Pelo atraso injustificado na execução parcial dos serviços, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 11.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.
- 11.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Santa Helena de Minas/MG, 21 de março de 2025.

Raul Rodrigues da Silva Neto Secretário Municipal de Saúde de Santa Helena de Minas



#### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2025 INEXIGIBILIDADE N°005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°025/2025



#### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2025 INEXIGIBILIDADE N°005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO №025/2025

A Empresa/Profissional:, inscrita no CNPJ/CPF n°, com sede Rua, n°, bairro:CEP:, Cidade:Estado:, <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.
Por ser verdade assina a presente.
Local e Data: de de 2025.
Representante Legal



### ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2025 INEXIGIBILIDADE N°005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°025/2025

	, inscrita no CNPJ sob o Nº, sediada eto), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)  Carteira de Identidade R.G. nº e CPF nº
DECLARA, para todos os	fins de direito, que não emprega menor de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não anos, na condição de aprendiz, nos termos do	o emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 o artigo 7°, XXXIII, da CR;
Local e Data:	, de de 2025.
Reni	resentante I egal



#### ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2025 INEXIGIBILIDADE N°005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°025/2025

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A Pessoa Física/empre	sa:, inscrita	no CNPJ/CPF	n <sup>o</sup>	, sediada à Rua/Av
Trv	) endereço completo	, constando bairro	, cidade, UF,	CEP), requerer, através
'	redenciamento para ublicado por esta Prefeit	,	de:	, conforme

VALOR TOTAL					
06	Serv.Enfermeiro Plantonista	24 Horas	1.000,00		
05	Serv.Enfermeiro Plantonista	12 Horas	500,00		
04	Serv.Enfermeiro Plantonista	8 Horas	300,00		
03	Serv.Medico Plantonista	14 Horas	1.600,00		
02	Serv.Medico Plantonista	12 Horas	1.000,00		
01	Serv.Medico Plantonista	8 Horas	600,00		
	0/20	HORARIA	PLANTÃO	DE PLANTÃO	TOTAL
SEQ	PROFISSIONAL	CARGA	VALOR POR	QUANTIDADE	VALOR

SEQ	PROFISSIONAL	CARGA	VALOR POR	TRANSFERENCIAS	VALOR
		HORARIA	TRANSFERERENCIA		TOTAL
07	Serv.Medico	22H ás 05h	3.000,00		
80	Serv.Medico	06h ás 21h	2.000,00		
09	Serv.Enfermeiro	22h ás 05h	600,00		
10	Serv.Enfermeiro	06h ás 21h	400,00		
11	Serviço Tec.De Enfermagem	22h ás 05h	250,00		
12	Serviço Tec.De Enfermagem	06h ás 21h	200,00		
13	Serviço De Plantão De Técnico De	07h00min as			
	Enfermagem	17: 00	200,00		
14	Serviço De Plantão De Técnico De	17h00min as			
	Enfermagem	07:00	150,00		
VALO	R TOTAL			_	R\$

**DECLARA**, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

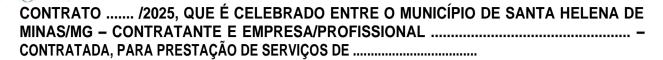
- a) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- b) realizará todas as atividades a que se propõe;
- c) não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;



- d) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- e) não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- f) se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- g) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

(Representante Legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°002/2025 INEXIGIBILIDADE N°005/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°025/2025

O Município de Santa Helena de Praça Euclides Silveira Tolentino.			
Minas/MG, neste ato representado que é doravante denominado CO	por seu Prefeito Municipal S	r. Marcus Aureliu	s Rodrigues, Brasileiro,
	, inscrição no	CNPJ/CPF	, com sede
na	, na cidade de	(UF),	neste ato representada
por, ins	crição no CPF	, conforme atos o	constitutivos da empresa
OU procuração apresentada nos a procedimento de Inexigibilidade n			
n°002/2025, o qual se realizou em	observância das disposiçõe	es da Lei Federal	14.133 de 1º de abril de
2021 e dos regulamentos municipa demais preceitos da legislação aplic as cláusulas e condições enunciad	cável, resolvem celebrar o pr	esente instrumento	•

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o, de conformidade com o Termo de Referência e os documentos que instruem o processo, e na conformidade com a Proposta Comercial ofertada, por suas especificações e preços.

### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA COM OS PREÇOS POR ITENS

VALO	R TOTAL	<u>.</u>	•	•	R\$
06	Serv.Enfermeiro Plantonista	24 Horas	1.000,00		
05	Serv.Enfermeiro Plantonista	12 Horas	500,00		
04	Serv.Enfermeiro Plantonista	8 Horas	300,00		
03	Serv.Medico Plantonista	14 Horas	1.600,00		
02	Serv.Medico Plantonista	12 Horas	1.000,00		
01	Serv.Medico Plantonista	8 Horas	600,00		
		HORARIA	PLANTÃO	DE PLANTÃO	TOTAL
SEQ	PEOFISSIONAL	CARGA	VALOR POR	QUANTIDADE	VALOR

SEQ	PROFISSIONAL	CARGA	VALOR POR	TRANSFERENCIAS	VALOR
		HORARIA	TRANSFERERENCIA		TOTAL
07	Serv.Medico	22H ás 05h	3.000,00		
08	Serv.Medico	06h ás 21h	2.000,00		
09	Serv.Enfermeiro	22h ás 05h	600,00		
10	Serv.Enfermeiro	06h ás 21h	400,00		
11	Serviço Tec.De Enfermagem	22h ás 05h	250,00		
12	Serviço Tec.De Enfermagem	06h ás 21h	200,00		

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



13	Serviço De Plantão De Técnico De	07h00min as			
	Enfermagem	17: 00	200,00		
14	Serviço De Plantão De Técnico De	17h00min as			
	Enfermagem	07:00	150,00		
VALOR TOTAL					R\$

- 1.2. Vinculam a contratação, independente de transcrição, os seguintes termos:
- 1.2.1. O termo de referência com o seu projeto de execução:
- 1.2.2. O edital ou instrumento convocatório do procedimento;
- 1.2.3. A proposta da contratada apresentada pela ofertante;
- 1.2.4. Outros Anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) sua assinatura ou da ordem de serviços, para completa execução do objeto.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do <u>art. 105 da Lei Fed. 14.133 de 2021</u>, se de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes, com vista à continuidade dos serviços, ou para a conclusão do objeto.
- 2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela <u>autoridade</u> competente, de que as condições dos serviços e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de acompanhamento e fiscalização e todas as práticas de gestão, e os prazos e condições de conclusão e entrega, e também o recebimento provisório e definitivo constam no Termo de Referência e dos seus anexos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 5.1. Do Preço dos Serviços

5.1.1. O preço contratado para os serviços é de R\$ ....... (...................)



- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de maneira que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

#### 5.2. Do Recebimento e do Pagamento dos Serviços

- 5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
- 5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB 1.234 de 2012 de acordo com o regulamento municipal e todas as demais disposições aplicáveis.
- 5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência devem informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com art. 4º da IN RFB 1.234 de 2012 e demais normas.

#### 5.3. Condições e Documentos Fiscais

- 5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados sempre que forem emitidos pela Contratada após o recebimento dos produtos entregues ou da execução dos serviços.
- 5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo Serviço de Administração e Finanças referente aos resultados prestados no mês anterior.
- 5.5.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os quantitativos e as especificações de produtos ou a prestação dos serviços realizado e período da execução.
- 5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal / fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada no setor financeiro.
- 5.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura conforme a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, válido para a data da sessão de contratação.
- 6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE ou tabela oficial de referência ou a comprovação do desequilíbrio financeiro por notas fiscais da ocasião da contratação e da ocorrência de aumento que não possa ser suportado sem a correção.

- THE MELEN WOOD
  - 6.3. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida do índice.
  - 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. Das Obrigações da Contratada

- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos.
- 7.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência / Anexo II.
- 7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à regularidade da prestação dos serviços.
- 7.1.4. Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços do objeto.
- 7.1.5. Atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho referente à prestação dos serviços.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

#### 7.2. Das Obrigações da Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contratado através do fiscal do contrato que será:



SECRETARIA	SERVIDOR	CARGO
Secretaria Municipal de Saúde	Crislane Pereira Ribeiro	Coordenadora de Saúde Atenção Primaria

- 7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.
- 7.2.4. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento.
- 7.2.5 Estar sempre atenta à regular execução do contrato e para eventuais riscos.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento.
- 8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

- THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY
  - 8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.
  - 8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - 8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
  - 8.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
  - 8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.
  - 8.7.2. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei Fed, 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
  - 8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para assuntos afetos à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
  - 8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
  - 8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do presente instrumento de contrato;

- - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause eventual grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução integralmente do presente instrumento de contrato;
  - d) deixar de entregar toda a documentação exigida para a regularidade do contrato;
  - e) não mantiver a proposta comercial ofertada, ressalvado se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o instrumento de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e não comunicado à Contratante;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º/08/2013.
  - 10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações acima as seguintes sanções:
  - a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
  - c) A declaração de inidoneidade para licitar e para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de sanção mais grave
  - d) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- THE MELINE SECTION
  - (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
  - I propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta:
  - II deixar de providenciar o cadastramento da empresa/profissional vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
  - III deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - IV deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
  - V deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
  - VI não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
  - VII não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
  - VIII deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - IX manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
  - X utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - XI deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
  - XII deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - XIII deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
  - XIV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - XV não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo cabível;

- THE MEAN TO SECOND
  - XVI subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço.
  - e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133 de 2021.
  - 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
  - 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas junto com a multa.
  - 10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente
  - 10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133 de 2021, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental cabível.
  - 10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa/profissional do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
  - 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município, quando houver.
  - 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Fed. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### 10.122.2001.2046 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 293 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.00 294 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

#### 10.301.2008.2051 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.36.00 313 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.631.000.0000 Transf. Gov. Fed.Ref. Conv.Inst Cong.vinc. à



- 1.706.000.0000Transferência Especial da União
- 1.632.000.0000Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong. Vinc. à Saúde
- 1.659.000.0000Outros Recursos Vinculados à Saúde
- 1.600.000.0000Transf, Fundo/Fundo Recur, SUS Gov.Fed. Bl.
- 1.500.000.0000Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.621.000.0000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

#### 10.305.2008.2062 MANUT. ATIVID. EPID. E CONT. DOENÇA-TFVS

- 3.3.90.36.00 Outros Servicos Terceiros- Pessoa Física
- 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
- 1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. Bl.
- 1.604.000.0000 Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saúde e
- 3.3.90.39.00 388 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
- 1.500.000.0000Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. Bl.
- 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133, de 2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Assessoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal14.133 de 2021 regente das Licitações Públicas e dos seus Contratos.
- 14.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por materialização no seu objeto.
- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique alteração substancial ou alteração conceitual dos projetos iniciais.
- b) Incluem-se na vedação repactuação/revisão de preços inicialmente fixados.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o competente reajuste de preços.
- d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa de ser necessária a alteração contratual para se atingir o interesse público.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 14.4 Atos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133.
- 14.5. Caberá Contratante providenciar as publicações resultantes deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Águas Formosas/MG é competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal 14.133 de 2021.

As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena de Minas/MG, ...... de ...... de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS Marcus Aurelius Rodrigues Prefeito Municipal CONTRATANTE

> CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:			
1 -	CPF:		
2 -	CPF:		